

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA - ACAPRENA

## CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fundada em 05 de maio de 1973, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA – a seguir denominada ACAPRENA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de trabalhar pela defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, dos recursos naturais, dos bens e valores culturais, objetivando a melhoria da qualidade de vida. Com sede, domicílio e foro na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A **ACAPRENA** enquanto sociedade civil sócio-ambientalista, tem como finalidades e objetivos principais:

I - Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiente natural, ambiente construído, ambiente cultural e ambiente do trabalho, de forma a garantir-se uma sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações de todas as espécies.

II - Difundir, organizar, comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos; produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da instituição.

III - Exigir do Poder Público a fiscalização e a aplicação da legislação ambiental em vigor.

IV - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania.

V - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

VI - Promover o intercâmbio e parceria com organizações ambientalistas ou similares do Brasil ou do exterior, bem como os Poderes Públicos ou instituições e empresas privadas.

## **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS**

Art. 3º - Poderão ser sócios da ACAPRENA, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria, na forma deste estatuto.

Art. 4º - Os sócios são classificados em contribuintes e não contribuintes.

§ 1º - Os sócios contribuintes são divididos em:

- a) Pessoa Física
- b) Pessoa Jurídica

§ 2º - São considerados não contribuintes:

- a) Sócios Honorários: são aqueles que prestaram relevantes serviços à causa ambiental, propostos pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembléias, participando de todas as atividades pertinentes a mesma;
- b) participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação;
- c) excepcionalmente, convocar Assembléias;
- d) recorrer, por escrito, a todas as instâncias da entidade;
- e) utilizar-se da ACAPRENA para atividades previstas neste Estatuto;
- f) gozar de assistência, dos benefícios e dos serviços proporcionados pela Associação;

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) respeitar e fazer cumprir os dispositivos legais referentes à área de atuação da ACAPRENA;
- b) velar pela aplicação do Estatuto;
- c) acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- d) pagar pontualmente a anuidade;
- e) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pela ACAPRENA.

Art. 7º - Os associados que infringirem o Estatuto e as decisões da ACAPRENA estão sujeitos à penalidades, as quais serão determinadas e aplicadas pela Diretoria, em conformidade com a gravidade do desrespeito, garantindo-se amplo direito de defesa do acusado, inclusive recurso à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - será considerado auto eliminado o filiado que atrasar o pagamento da anuidade por dois anos.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - São órgãos da ACAPRENA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas decisões, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§ 1º – As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – As Assembléias Gerais ordinárias ocorrerão no mês de novembro de cada ano para prestação de contas, planejamento das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 3º – Nas Assembléias Gerais em que são convocadas novas eleições, se fará, também, a eleição e nomeação da comissão eleitoral.

§ 4º – As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, ou por no mínimo, 1/3 dos associados ativos no pleno gozo de seus direitos.

§ 5º – As Assembléias Gerais serão regidas pelo Presidente ou por um dos demais membros da Diretoria, previamente indicados, ou por um dos associados presentes, indicados pelo plenário.

§ 6º – As Assembléias Gerais funcionarão em 1ª convocação com 1/3 dos associados ou, em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

§7º – As Assembléias Gerais serão convocadas por edital afixado na sede da **ACAPRENA** e enviado aos associados pelos meios que permitirem aos mesmos receberem a convocação, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 8º – O que ocorrer e for deliberado nas Assembléias Gerais deverão constar em ata lavrada em livro próprio que após, lida e considerada em conformidade, deverá ser assinada ao menos pelos membros da diretoria.

§ 9º – Todas as decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por meio de maioria simples dos presentes, por intermédio de voto aberto e por aclamação, salvo se a própria Assembléia deliberar que seja escrutínio secreto.

§ 10º – Participam das Assembléias Gerais todos os sócios ativos, ou seja, que estejam em dia com seus deveres junto à Associação.

Art. 10º - A administração da **ACAPRENA** será exercida por uma Diretoria composta por associados ativos em pleno gozo de seus direitos, sendo ao todo 6 membros, cada qual ocupando os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 11º - À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto

e das deliberações das Assembléias Gerais;

- III - Criar grupos de trabalho, assessorias técnicas e departamentos que se façam

necessários para o bom desempenho das atividades da **ACAPRENA**;

- IV - Delegar tarefas e responsabilidades a cada um de seus membros;
- V - Manter organizados e em funcionamento os diversos setores da **ACAPRENA**,

fiscalizando o cumprimento das atribuições delegadas;

- VI - Estipular a anuidade com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 12º - São atribuições dos membros da Diretoria:

- I - Presidente:

- a) Representar a **ACAPRENA** em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;
- c) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Convocar as Eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas da **ACAPRENA**;
- f) Autorizar despesas;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou sucedê-lo em caso de vacância.

III – Primeiro Secretário:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços de secretaria;
- b) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

IV - Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e sucedê-lo em caso de vacância.

V – Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores da **ACAPRENA**;
- b) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas da **ACAPRENA**;
- c) Organizar e implementar a contabilidade da **ACAPRENA**.

VI – Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 13º - A administração financeira e patrimonial da **ACAPRENA** será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos entre os sócios na Assembléia Geral para eleição da diretoria.

Art. 14º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os livros, registros e demais documentos de escrituração contábil;
- II - Emitir parecer e sugerir medidas a respeito de qualquer matéria de ordem econômica, financeira, contábil ou patrimonial da **ACAPRENA**.

Art. 15º - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez em cada ano civil, e extraordinariamente, em qualquer tempo, quando se fizer necessário.

§ 1º – As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com qualquer número, sendo as deliberações tomadas e os pareceres emitidos por maioria de votos dos seus membros.

§ 2º – As deliberações e resoluções do Conselho Fiscal deverão constar em ata lavrada em livro próprio.

Art. 16º - O conselho consultivo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos entre os sócios na Assembléia Geral para eleição da diretoria.

Art. 17º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I - Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre qualquer matéria

de interesse da **ACAPRENA**.

- II - Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que promovam a preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

- III - Auxiliar a Diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de destruição ou agressão aos recursos naturais ou ao meio ambiente;

Art. 18º - O conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez em cada ano civil, e extraordinariamente, em qualquer tempo, quando se fizer necessário.

§ 1º – As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com qualquer número, sendo as deliberações tomadas e os pareceres emitidos por maioria de votos dos seus membros.

§ 2º – As deliberações e resoluções do Conselho Consultivo deverão constar em ata lavrada em livro próprio.

## **CAPÍTULO IV – DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 19º - A Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos em pleito único, pelo conjunto dos associados, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 20º - As eleições realizar-se-ão durante a primeira semana de maio, preferencialmente no dia 05, por voto direto e secreto e a posse na mesma assembléia.

Art. 21º - As eleições serão convocadas no mínimo 60 dias antes do término do mandato, sendo instaladas pela Diretoria.

Art. 22º - Todo o processo eleitoral será regulamentado, executado e coordenado por uma comissão eleitoral.

Art. 23º - Poderá votar e ser votado todo o associado que, na data da eleição estiver filiado e em dia com a **ACAPRENA**, há no mínimo cento e oitenta dias.

§ 1º – Os sócios menores de 21 (vinte e um) anos, salvo se tiverem emancipação civil, não poderão ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da **ACAPRENA**.

§ 2º – Os sócios de natureza jurídica não poderão ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da **ACAPRENA**.

§ 3º – Os sócios residentes fora do município sede da **ACAPRENA** podem votar, quando oportuno, por carta assinada, não sendo admitidos os votos por procuração.

§ 4º – Terá direito a cargo eletivo as chapas concorrentes que se inscreverem até sete dias da data da eleição.

Art. 24º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Violação grave do presente Estatuto;
- III - Abandono de cargo;

§ 1º – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada na forma deste Estatuto;

§ 2º – A perda do mandato será previamente comunicada ao interessado, que terá pleno direito de defesa, a ser apresentado perante a assembléia Geral, sendo-lhe garantidos 10 (dez) dias de prazo para prepará-la.

§ 3º – O abandono de cargo ficará caracterizado quando qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal faltar a 3 (três) reuniões sem justificativa.

§ 4º – A substituição do cargo vacante nas instâncias diretivas será efetuada em eleições por meio de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, num prazo máximo de 60 dias a contar da data em que ocorreu a vacância.

§ 5º – Declarada a vacância de cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho Consultivo, assumirá o respectivo suplente, pela ordem, sendo declarado vacante o cargo de suplente.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO**

Art. 25º - Constituem patrimônio da **ACAPRENA**:

- I - As contribuições dos associados;
- II - As doações;
- III - Os bens móveis e imóveis, e valores adquiridos;
- IV - Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - Outras rendas.

§ 1º – As disponibilidades monetárias da **ACAPRENA** deverão ser empregadas em depósitos e/ou títulos garantidos pelo poder público ou outros que mereçam notória credibilidade, ou ainda, em bens móveis e imóveis, a critério da Diretoria.

§ 2º – Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

§ 3º – Todo o patrimônio deverá ser integralmente aplicado no cumprimento dos objetivos da **ACAPRENA**.

§ 4º – Toda e qualquer alienação de patrimônio que não tiver como finalidade atender os objetivos da **ACAPRENA** deve ser ressarcido pelo responsável, que do contrário responderá judicialmente.



## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 26º - A **ACAPRENA** não remunera os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, pelos cargos diretivos que ocuparem.

Art. 27º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que venham ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos à **ACAPRENA**, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da **ACAPRENA**.

Art. 28º - A **ACAPRENA** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 29º - Todas as contratações para cargos executivos, serviços técnicos ou específicos, envolvendo o interesse de Diretores ou Conselheiros da ACAPRENA, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Art. 30º - Nenhum diretor ou Conselheiro, poderá receber remuneração, exceto reembolso das despesas, por prestação de serviços técnicos, laudos ou outros, quando da elaboração e consecução de ações judiciais, emanadas pela própria ACAPRENA.

Art. 31º - Os membros da Diretoria não poderão ocupar cargo comissionado no poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 32º - As anuidades e outras contribuições financeiras, após estabelecidas pela Diretoria, serão pagas por meio de cobrança bancária ou na secretaria da **ACAPRENA**.

Art. 33º - A dissolução da **ACAPRENA** só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada, com presença

mínima de 67% de seus associados, sendo os seus bens, no caso de dissolução, revertidos à FURB.

Art. 34º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo que qualquer possível alteração deverá contar com aprovação mínima de 2/3 dos presentes, passando a vigorar somente após o registro competente.

Art. 35º - A ACAPRENA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro e publicação.

Blumenau, 03 de junho de 2000.

Presidente : Elias João de Melo

Primeiro-secretário : Tarcísio Eduardo Radüenz

Primeiro-tesoureiro : Harry Boos Júnior

Advogada OAB Nº 5.070: Noemia Bohn